

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CCSA  
CAMPUS POETA TORQUATO NETO**

**LOHANA AGUIAR BARBOSA**

**A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA PREVENÇÃO DE  
FRAUDES FINANCEIRAS**

**TERESINA  
2025**

**Lohana Aguiar Barbosa**

**A CONTABILIDADE PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES  
FINANCEIRAS**

**Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis  
da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Torquato Neto,  
como trabalho final da disciplina TCC e requisito para obtenção do Título  
de Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Ma. Ângela Estrela de Sampaio**

**TERESINA  
2025**

B238i Barbosa, Lohana Aguiar.

A importância da contabilidade na prevenção de fraudes financeiras / Lohana Aguiar Barbosa. - 2025.  
50f.: il.

Monografia ( graduação ) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Campus Poeta Torquato Neto, Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, Bacharelado em Ciências Contábeis, 2025.

"Orientadora: Prof.ª Ma. Ângela Estrela de Sampaio".

1. Contabilidade. 2. Fraudes Financeiras. 3. Auditoria. 4. Controle Interno. 5. Tecnologias Contábeis. I. Sampaio, Ângela Estrela de . II. Título.

CDD 657.45

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta conquista primeiramente a Jeová, meu Deus, cuja força se aperfeiçoa na minha fraqueza.

Dedico este trabalho a mim mesma.

Por cada noite mal dormida, por cada dúvida vencida, por não ter desistido mesmo quando tudo parecia demais.

À minha família, alicerce incondicional.

E à fé que, nos momentos mais difíceis, me lembrou que há sempre um horizonte.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus,

Agradeço à minha família,

À Lara, por ser o exemplo vivo de que persistência e coragem transformam sonhos em realidade. Cada vitória sua foi um incentivo para eu não desistir das minhas.

Ao Luiston, por ser meu suporte físico e emocional nos momentos mais desgastantes. Sua presença silenciosa, com um prato de comida e palavras de incentivo, fez toda a diferença.

À minha mãe, por ter se desdobrado em mil para que eu pudesse estudar e por ser a prova viva de que amor se traduz em ação.

Ao meu pai, por cada "minha filha é inteligente" que ecoou em mim e me deu forças para continuar. Seu orgulho é meu maior troféu.

Aos professores da UESPI, que compartilharam comigo não só conhecimento, mas também exemplos de ética, dedicação e humanidade. Cada aula, cada orientação e até cada bronca me fizeram crescer.

Agradeço também, de coração, a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte dessa jornada. Familiares, amigos, colegas de curso, gente que torceu, que escutou meus desabafos, que me ajudou com uma explicação, uma palavra de apoio ou até só com presença silenciosa quando eu precisei.

Vocês, de alguma forma, moram nas entrelinhas dessas páginas.

*"Talento é algo que você faz florescer. Instinto é algo que você aprimora."*

— Oikawa Tooru, *Haikyuu!!*

## **RESUMO**

A presente monografia analisa o papel da contabilidade na prevenção de fraudes financeiras no contexto corporativo brasileiro. A partir de uma abordagem metodológica mista, que combina entrevistas semiestruturadas, análise documental e estudo de casos emblemáticos, como o da Americanas S.A., o trabalho explora como os sistemas de controle interno, auditoria e tecnologias contábeis — contribuem para identificar e mitigar riscos de fraude. Fundamentado em teorias como o Triângulo da Fraude de Cressey e o modelo COSO, o estudo evidencia que a eficácia na prevenção está diretamente relacionada à integração entre cultura organizacional, estrutura normativa e inovação tecnológica. Os resultados apontam que, embora haja avanços significativos, persistem desafios estruturais, como a subutilização de ferramentas tecnológicas e a fragilidade na aplicação das normas de compliance. Ao final, propõem-se recomendações práticas para o fortalecimento da governança e da integridade financeira nas empresas.

**Palavras-chave:** contabilidade; fraudes financeiras; auditoria; controle interno; tecnologias contábeis.

## ABSTRACT

This monograph examines the role of accounting in preventing financial fraud within Brazilian corporations. Using a mixed-methods approach—including semi-structured interviews, document analysis, and case studies such as Americanas S.A.—the study explores how internal control systems, auditing, and accounting technologies like artificial intelligence and blockchain can help detect and mitigate fraud risks. Grounded in theoretical frameworks such as Cressey's Fraud Triangle and the COSO model, the research highlights that effective prevention depends on the integration of organizational culture, regulatory compliance, and technological innovation. Findings show that while there have been significant advancements, structural challenges remain, including underuse of technological tools and weak enforcement of compliance norms. The study concludes with practical recommendations for strengthening corporate governance and financial integrity.

**Keywords:** accounting; financial fraud; auditing; internal control; accounting technologies.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	11
2. REFERÊNCIAL TEÓRICO .....	13
2.1. Fundamentos Conceituais das Fraudes Financeiras .....	13
2.2. Normas e Regulamentações Contábeis no Combate às Fraudes .....	14
2.3. O Papel das Tecnologias Contábeis na Prevenção de Fraudes Financeiras .....	16
2.4. Auditoria e Controle Interno como Mecanismos de Prevenção à Fraude .....	17
3. METODOLOGIA .....	21
3.1. Abordagem de Pesquisa .....	21
3.2. Procedimentos Técnicos.....	22
3.3. Técnicas de Análise.....	22
4. ANÁLISE E DISCURSSÃO DOS RESULTADOS.....	24
4.1. Análise da Efetividade dos Controles de Fiscalização e Punição .....	24
4.2. Análise Crítica de Relatórios Técnicos (2019–2025).....	26
4.3. Lições de Casos Emblemáticos .....	29
4.4. Entrevistas com Profissionais.....	36
4.5. A Convergência Evidencial: Triangulação da Pesquisa.....	38
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	42
REFERÊNCIAS .....	44
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE FRAUDES CORPORATIVAS .....	49

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 - Modelos Teóricos de Fatores que Levam à Fraude .....	19
---	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Comparativo Entre Casos De Fraude .....	35
Tabela 2 – Frequênciade temas críticos identificados nas entrevistas (n = 6).....	37

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Evolução do Triângulo da Fraude: Análise Comparativa entre o Modelo Clássico (Cressey, 1953 apud Boldt, 2025) e a Aplicação Contemporânea no Cenário Brasileiro.....	19
Quadro 2 – Fatores-chave identificados nas entrevistas (resumos por entrevistado).....	38
Quadro 3 – Tipos de Fraudes e Impactos .....	39
Quadro 4 – Legislação e Normas .....	39
Quadro 5 – Auditoria e Controle Interno .....	40
Quadro 6 – Tecnologias no Combate à Fraude .....	40
Quadro 7 – Cultura Organizacional .....	41

## **LISTA DE SIGLAS**

ACFE – Association of Certified Fraud Examiners

AICPA - American Institute of Certified Public Accountants

BACEN – Banco Central do Brasil

BI – Business Intelligence

CGU – Controladoria-Geral da União

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

ERP – Enterprise Resource Planning

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos

FCPA – Foreign Corrupt Practices Act

IA – Inteligência Artificial

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IFRS – International Financial Reporting Standards

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

NBC TA 240 – Norma Brasileira de Contabilidade – Técnicas de Auditoria 240

PwC – PricewaterhouseCoopers

SOX – Sarbanes-Oxley Act

SPEs – Sociedades de Propósito Específico (Special Purpose Entities)

TI – Tecnologia da Informação

## 1. INTRODUÇÃO

A contabilidade, frequentemente definida como a linguagem dos negócios, desempenha papel essencial na mensuração de resultados e avaliação do desempenho empresarial, fornecendo subsídios relevantes para a tomada de decisões (MARION, 2015). Em uma economia globalizada e fortemente regulamentada, cresce a exigência por informações contábeis fidedignas, que assegurem a integridade financeira e fortaleçam a confiança de investidores, credores e demais stakeholders. Os recorrentes escândalos envolvendo fraudes corporativas, tanto no Brasil quanto no exterior, têm evidenciado a vulnerabilidade das organizações frente a práticas ilícitas, reforçando a importância de mecanismos eficientes de controle e governança. Nesse cenário, a contabilidade destaca-se como elemento estratégico na identificação de inconsistências e na salvaguarda do patrimônio empresarial (Pwc, 2025).

Apesar dos avanços normativos e tecnológicos voltados para a proteção das organizações, muitas empresas brasileiras ainda enfrentam dificuldades para estruturar sistemas eficazes de controle interno e prevenir irregularidades. Diante desse contexto, este estudo propõe-se a investigar: como as práticas contábeis e os sistemas de controle interno podem ser aprimorados para prevenir e detectar fraudes financeiras em empresas brasileiras? A partir dessa pergunta, busca-se analisar o papel da contabilidade na prevenção de fraudes financeiras, com foco nas ferramentas e práticas aplicáveis ao contexto empresarial atual.

Para atingir esse objetivo, foram estabelecidos quatro objetivos específicos: compreender os principais tipos de fraudes financeiras e seus impactos no ambiente corporativo; avaliar a legislação e as normas contábeis direcionadas à prevenção de fraudes; investigar o papel da auditoria independente e dos sistemas de controle interno na identificação de inconsistências financeiras; e, por fim, examinar como as novas tecnologias contábeis vêm sendo empregadas no combate às fraudes.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela crescente complexidade dos ambientes de negócios e pelo aumento expressivo dos casos de fraudes financeiras, que impõem desafios significativos às organizações. Segundo relatório da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE, 2024), estima-se que as empresas percam, em média, 5% de sua receita anual devido a fraudes ocupacionais, o que evidencia não apenas o impacto econômico, mas também o reflexo social dessas práticas. Ainda que avanços legislativos e tecnológicos venham sendo implementados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e a Nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), o cenário organizacional revela lacunas na prevenção e na detecção eficaz de ilícitos financeiros.

Nesse sentido, autores como Almeida (2012) reforçam o papel da auditoria independente como um pilar essencial no processo de mitigação de fraudes, ao avaliar a conformidade dos processos financeiros. Complementarmente, Crepaldi (2023) aponta que empresas listadas na B3 com departamentos contábeis bem estruturados demonstraram redução significativa no tempo médio de detecção de irregularidades, graças à adoção de práticas como segregação de funções, monitoramento automatizado e auditoria interna contínua.

Portanto, esta pesquisa visa contribuir tanto para o campo acadêmico quanto para o ambiente empresarial, ao oferecer subsídios teóricos e práticos sobre como a contabilidade pode ser aplicada estratégicamente na prevenção de fraudes financeiras.

A estrutura deste trabalho foi organizada com o objetivo de assegurar um desenvolvimento lógico e coerente dos temas propostos. O Capítulo 2 apresenta o referencial teórico, abordando os principais conceitos relacionados às fraudes financeiras, aos mecanismos de auditoria e controle interno, às normas contábeis aplicáveis e ao papel das tecnologias na prevenção de irregularidades. O Capítulo 3 descreve a metodologia empregada, fundamentada em uma abordagem mista, que integra técnicas qualitativas e quantitativas por meio da triangulação de entrevistas, documentos técnicos e estudos de caso. No Capítulo 4, realiza-se a análise dos dados coletados, buscando compreender a eficácia dos controles internos, das normas contábeis e das práticas organizacionais a partir da análise crítica de relatórios, entrevistas com profissionais e investigação de casos emblemáticos, como os das empresas Enron, Wirecard e Americanas S.A. Por fim, o Capítulo 5 apresenta as considerações finais, destacando os principais achados da pesquisa, suas contribuições para o campo da contabilidade e sugestões para futuros estudos.

## 2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

### 2.1. Fundamentos Conceituais das Fraudes Financeiras

As fraudes financeiras representam um fenômeno recorrente, de alta complexidade e impacto, caracterizado por ações intencionais que buscam manipular, distorcer ou omitir informações relevantes, com o objetivo de obter vantagens indevidas.

Segundo o American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), a fraude contábil consiste em “todo ato intencional que visa distorcer a realidade econômico-financeira da entidade, seja por ação (falsificação) ou omissão (não divulgação)” (AICPA, 2002). Essa definição enfatiza três elementos essenciais: a intencionalidade, o uso de instrumentos contábeis e a busca por vantagem indevida.

A Norma Brasileira de Contabilidade, por meio da NBC TI 01 (CFC, 2003), também aborda o conceito, definindo a fraude como um "ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários" (CFC, 2003). Por contraste, a mesma norma conceitua o erro como um ato não intencional, decorrente de omissão, desatenção ou desconhecimento.

A SAS 99 (Statement on Auditing Standards nº 99), de responsabilidade do AICPA, também oferece importante contribuição conceitual ao tratar da responsabilidade do auditor em relação à fraude. A norma distingue claramente entre erros e fraudes, sendo estas últimas caracterizadas por atos intencionais que resultam em distorções materiais nas demonstrações financeiras. A SAS 99 classifica as fraudes em dois grandes grupos: fraudulent financial reporting (relato financeiro fraudulento), que envolve manipulação intencional dos registros contábeis; e misappropriation of assets (apropriação indevida de ativos), que refere-se ao roubo ou desvio de ativos da entidade (AICPA, 2002).

De forma convergente, a NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude (CFC, 2016), reforça que a fraude pode envolver atos como manipulação, falsificação, apropriação indevida de ativos, omissão de transações e aplicação de práticas contábeis indevidas, sempre com dolo e intencionalidade.

Roque (2013, *apud* AGUIAR, 2023) oferece uma definição complementar, tratando a fraude corporativa como "qualquer ato ou omissão intencional destinada a enganar outrem,

tendo como resultado uma perda para a vítima e um ganho para o autor", destacando o caráter doloso e a relação direta entre prejuízo e benefício ilícito.

Quanto à classificação, a Association of Certified Fraud Examiners (ACFE) propôs a conhecida Árvore da Fraude (ACFE, 2024), que segmenta as fraudes corporativas em três categorias principais:

- **Corrupção:** Situações em que o agente, utilizando sua posição dentro da organização, busca vantagens pessoais por meio de subornos, conflitos de interesse ou práticas ilegais semelhantes, em detrimento da empresa;
- **Apropriação Indébita de Ativos:** Subtração indevida de recursos da empresa por funcionários, gestores ou terceiros. Exemplos incluem peculato, desvio de mercadorias, manipulação de reembolsos e pagamento por serviços não prestados;
- **Fraude nas Demonstrações Financeiras:** Manipulação intencional de registros contábeis com o objetivo de distorcer a realidade financeira da organização. Inclui práticas como o registro de receitas fictícias, omissão de passivos e ativos inexistentes.

Além dessa categorização clássica, a ACFE também diferencia as fraudes entre fraudes individuais, cometidas contra pessoas físicas (como golpes de identidade ou esquemas Ponzi), fraudes organizacionais internas, quando funcionários lesam a própria organização, e fraudes organizacionais externas, perpetradas por terceiros, como fornecedores ou clientes (ACFE, 2024).

Em resumo, a literatura técnica e normativa converge para o entendimento de que a fraude, em suas múltiplas formas, compromete não apenas os resultados financeiros das organizações, mas também sua reputação, continuidade operacional e a credibilidade perante o mercado.

## 2.2. Normas e Regulamentações Contábeis no Combate às Fraudes

A prevenção de fraudes financeiras, tema central deste estudo, exige um suporte normativo robusto e integrado, capaz de orientar condutas, definir responsabilidades e promover a transparência nas organizações. No cenário brasileiro, o arcabouço legislativo e normativo para esse fim vem se consolidando ao longo das últimas décadas, alinhado às melhores práticas internacionais e às demandas crescentes por governança corporativa.

### *2.2.1. Panorama Histórico e Evolução Normativa*

O marco inicial significativo foi a Lei nº 6.404/1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas, que estabeleceu as bases para a regulamentação das demonstrações financeiras, requisitos de transparência e auditoria. A partir dela, diversos avanços ocorreram, como a Lei nº 10.303/2001, que introduziu dispositivos importantes de governança corporativa, incluindo a obrigatoriedade de comitês de auditoria para fortalecer a fiscalização interna e externa das empresas (MARION, 2015).

Na década seguinte, o Brasil acompanhou a tendência mundial de harmonização contábil, adotando as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) para garantir maior comparabilidade e confiabilidade dos dados financeiros (IASB, 2020). Esta convergência trouxe também a adoção da NBC TA 240, norma brasileira que orienta auditores na identificação e avaliação de riscos de fraudes, estabelecendo procedimentos rigorosos para a auditoria em ambientes susceptíveis a irregularidades contábeis (CFC, 2021).

### *2.2.2. Principais Normas e Legislações Vigentes*

Além da legislação societária, destaca-se a Lei nº 12.846/2013, a chamada Lei Anticorrupção, que implementa a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas por atos lesivos contra a administração pública, um passo decisivo para ampliar a responsabilização corporativa e incentivar programas de compliance robustos (BRASIL, 2013). Complementarmente, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como LGPD, reforça a proteção de dados pessoais, influenciando diretamente as práticas de controle e governança de informações nas organizações (BRASIL, 2018).

Instrumentos técnicos, como as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central (BACEN) e Conselho Federal de Contabilidade (CFC), impõem requisitos específicos para a transparência, fiscalização e prevenção de fraudes nos mercados financeiros e contábeis, reforçando a governança corporativa.

### *2.2.3. O Papel das Normas Técnicas e Auditoria*

A auditoria independente emerge como pilar fundamental para assegurar a conformidade e a detecção precoce de fraudes. A NBC TA 240, em particular, orienta os auditores a identificar riscos relevantes de fraude, requerendo uma abordagem sistemática e

criteriosa na avaliação dos controles internos, incentivando a adoção de técnicas analíticas e procedimentos detalhados (CFC, 2021). O COSO (Committee of Sponsoring Organizations), modelo amplamente reconhecido, fornece uma estrutura integrada de controle interno que orienta a avaliação e melhoria dos processos organizacionais, buscando mitigar riscos, incluindo os de fraudes (COSO, 2013).

#### *2.2.4. Indicadores e Ferramentas Complementares*

Ferramentas como o Índice de Percepção da Corrupção (IPC), elaborado pela Transparência Internacional, ainda que não sejam normativas, funcionam como indicadores críticos da eficácia das políticas anticorrupção e integridade institucional. O IPC reflete a confiança social nas instituições e influencia diretamente a atratividade do ambiente de negócios (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2024).

No contexto da contabilidade, índices e métricas internas são desenvolvidos para monitorar a exposição ao risco, eficácia dos controles e compliance regulatório, servindo como instrumentos estratégicos para gestores e auditores.

Contudo, a simples existência dessas normas não garante eficácia. Assim, o verdadeiro desafio está na internalização desses mecanismos e na criação de uma cultura corporativa de integridade.

### **2.3. O Papel das Tecnologias Contábeis na Prevenção de Fraudes Financeiras**

A transformação digital tem revolucionado a forma como as organizações gerenciam riscos financeiros, especialmente no que tange à prevenção e detecção de fraudes. A contabilidade, responsável pela integridade e confiabilidade das informações financeiras, tem se beneficiado dos avanços tecnológicos que proporcionam ferramentas mais robustas para fortalecer controles e auditorias.

Segundo Alles (2015), a evolução tecnológica na área contábil antifraude pode ser dividida em três fases. A primeira, entre 1980 e 2000, caracterizou-se por controles internos manuais e o uso inicial de sistemas ERP, com capacidade limitada de detecção, estimada entre 5% e 10%. A segunda fase, de 2000 a 2020, marcou a introdução de ferramentas de data analytics e mineração de dados, que permitiram identificar padrões suspeitos com maior precisão. Desde 2020, a terceira geração é marcada pela incorporação de tecnologias avançadas,

como inteligência artificial (IA), blockchain e Internet das Coisas (IoT), que promovem uma detecção de fraudes mais automatizada, em tempo real e preditiva.

Apesar dos avanços, a digitalização da contabilidade impõe desafios éticos e riscos significativos. Destaca-se a “opacidade algorítmica” – conceito de Pasquale (2015) –, que descreve a dificuldade de auditar e compreender decisões geradas por sistemas baseados em IA, dificultando a responsabilização em eventuais falhas. Ademais, o uso intensivo de dados sensíveis em ferramentas preditivas suscita preocupações relativas à privacidade e à proteção das informações pessoais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A coleta, o tratamento e o armazenamento desses dados devem obedecer a critérios rigorosos de consentimento, anonimização e segurança, sob risco de penalidades legais, configurando um dilema entre eficiência na detecção e conformidade legal.

Outro desafio identificado refere-se à dependência tecnológica. Relatórios da Ernst & Young (EY, 2024) indicam que 37% das empresas brasileiras que adotaram soluções baseadas em IA enfrentam dificuldades na manutenção e atualização dos sistemas, além da escassez de profissionais qualificados, o que pode comprometer a eficácia das ferramentas e gerar assimetrias informacionais entre a tecnologia e seus usuários. Ademais, o risco de exclusão digital no âmbito dos departamentos contábeis deve ser considerado, visto que profissionais com menor letramento digital podem ser marginalizados em um ambiente cada vez mais orientado por algoritmos, reforçando desigualdades estruturais na profissão.

## **2.4. Auditoria e Controle Interno como Mecanismos de Prevenção à Fraude**

No cenário atual, marcado por escândalos financeiros, auditoria e controle interno são ferramentas essenciais para prevenir e detectar fraudes, funcionando como pilares da governança corporativa. A auditoria, interna e externa, monitora as demonstrações contábeis e avalia os controles adotados pela empresa, atuando como freio contra irregularidades (ALMEIDA, 2012).

O Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO) foi criado nos anos 1980 com a missão de investigar as causas de fraudes em relatórios financeiros, e desde então suas publicações tornaram-se referência global em controle interno, gestão de riscos e governança. Embora suas estruturas não sejam obrigatórias, elas influenciam profundamente as práticas organizacionais, especialmente após grandes escândalos corporativos que evidenciaram falhas nos sistemas de controle interno (ACCA, 2025). Em

1992, o COSO publicou o modelo de Controle Interno – Estrutura Integrada, atualizado em 2013, que é composto por cinco componentes essenciais: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento. Esse modelo, conhecido como Cubo COSO, relaciona objetivos, componentes e unidades organizacionais, permitindo uma análise tridimensional e integrada do sistema de controle. Assim, o modelo COSO (2013) integra esses cinco elementos fundamentais para fortalecer a prevenção de fraudes e assegurar a conformidade organizacional.

A Teoria da Deterrência, de Becker (1968, *apud* Jesus et al., 2023), sustenta que a probabilidade de fraude diminui quando aumentam o risco de detecção e a severidade da punição. O modelo assume que indivíduos praticam ilícitos sempre que os benefícios superam os custos esperados.que monitoram em tempo real e automatizam auditorias reforçam esse efeito dissuasor (Jesus et al., 2023). Já de acordo com Jensen e Meckling (1976, *apud* Machado, Fernandes e Bianchi, 2016), a Teoria da Agência analisa as relações contratuais entre principal e agente, destacando os conflitos de interesses e a necessidade de mecanismos de governança. foca na assimetria informacional entre gestores e investidores. Tecnologias emergentes reduzem essa assimetria, tornando os processos mais transparentes e auditáveis.Essas ferramentas atuam diretamente em elementos essenciais do Triângulo da Fraude, conforme descrito por Cressey (1953 *apud* Boldt, 202). O modelo de Cressey estabelece que três fatores são fundamentais para a ocorrência de fraudes: oportunidade, pressão e racionalização.

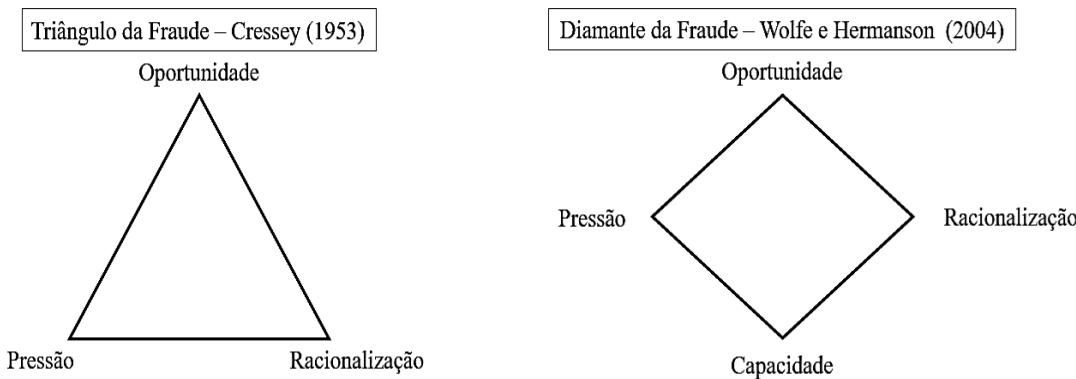
A oportunidade, que tradicionalmente está relacionada a falhas nos controles internos, atualmente abrange também vulnerabilidades tecnológicas e a complexidade dos sistemas digitais. De acordo com a FEBRABANTECH (2023), 68% dos executivos do setor financeiro reconhecem que suas organizações estão vulneráveis a ataques cibernéticos, evidenciando a crescente exposição das instituições a fraudes digitais. Assim, ambientes caracterizados por controles internos frágeis, governança ineficaz e auditorias insuficientes apresentam risco ampliado de fraudes, sobretudo diante de ataques sofisticados, comprometem a integridade dos sistemas e a confiabilidade das informações (FEBRABANTECH, 2025).

A pressão, entendida como o fator motivacional do comportamento fraudulento, transcende problemas financeiros pessoais, manifestando-se também em metas corporativas agressivas e em contextos competitivos intensos.

Por fim, a racionalização representa o componente subjetivo do modelo, no qual o fraudador justifica moralmente seu ato, frequentemente se enxergando como “uma pessoa boa em circunstâncias adversas”, o que legitima internamente a conduta ilícita.

O Triângulo da Fraude é útil, mas tem limitações. Ele não explica bem fraudes complexas ou fatores como crises econômicas e cultura da empresa. Para melhorar isso, Wolfe e Hermanson criaram o Diamante da Fraude (2004, *apud* Boldt, 2025), adicionando o fator "capacidade". Conforme demonstra a Figura 2, tal fator considera as habilidades do fraudador e seu conhecimento para burlar os sistemas, algo essencial para entender as fraudes atuais, fraudes mais técnicas e sofisticadas.

**Figura 1 - Modelos Teóricos de Fatores que Levam à Fraude**



Fonte: Elaborado pela autora, com base em Cressey (1953) e Wolfe e Hermanson (2004)

Para ilustrar essa atualização conceitual e prática, apresenta-se no Quadro 1 um comparativo entre o modelo clássico de Cressey e sua adaptação ao contexto brasileiro atual, com base em dados empíricos recentes:

**Quadro 1 - Evolução do Triângulo da Fraude: Análise Comparativa entre o Modelo Clássico (Cressey, 1953 *apud* Boldt, 2025) e a Aplicação Contemporânea no Cenário Brasileiro**

Elemento	Análise Tradicional	Reinterpretação Moderna	Exemplo Brasileiro
<b>Oportunidade</b>	Falhas nos controles internos	Complexidade de sistemas digitais; brechas em governança corporativa	Fraude nas Americanas (2023): manipulação de estoques via sistemas contábeis
<b>Pressão</b>	Necessidades financeiras pessoais	Metas corporativas agressivas + crises econômicas + pressão de acionistas	Caso Petrobras (Operação Lava Jato): pressão por resultados políticos e financeiros
<b>Racionalização</b>	Justificativas éticas individuais ("emprestimo temporário")	Cultura organizacional tóxica ("todo mundo faz") + normalização de desvios	Escândalo da JBS (2017): justificativas de "sobrevivência do negócio"

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Cressey (1953 *apud* Boldt, 2025)

Essa releitura do modelo de Cressey não o invalida, mas o aprimora, permitindo um entendimento mais acurado das dinâmicas fraudulentas atuais, especialmente em países como o Brasil, onde aspectos culturais, estruturais e tecnológicos impõem desafios adicionais à prevenção e à detecção eficaz de fraudes.

Com base no referencial teórico apresentado, que expôs os conceitos fundamentais sobre fraudes financeiras, auditoria, controle interno e tecnologias contábeis, passa-se agora à descrição detalhada da metodologia adotada nesta pesquisa. A seguir, são apresentados os procedimentos utilizados para coleta e análise dos dados, que visam garantir a consistência e a validade dos resultados obtidos.

### **3. METODOLOGIA**

Este capítulo descreve o percurso metodológico adotado nesta pesquisa, detalhando o tipo de abordagem e os procedimentos técnicos utilizados para coleta e análise de dados. A metodologia foi cuidadosamente escolhida para garantir coerência com os objetivos do estudo e rigor científico na produção dos resultados.

#### **3.1. Abordagem de Pesquisa**

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, conforme definição de Gil (2017), buscando compreender, com profundidade, a percepção de profissionais da área contábil quanto ao papel da contabilidade na prevenção de fraudes financeiras. Além disso, adota-se uma abordagem mista, combinando análise qualitativa com elementos quantitativos, o que possibilita uma leitura mais completa do fenômeno investigado. De acordo com Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é indicada para fenômenos sociais complexos, cuja compreensão exige interpretação subjetiva dos sentidos atribuídos pelos participantes. A abordagem quantitativa, por sua vez, foi empregada na sistematização dos dados obtidos, permitindo a construção de quadros comparativos, gráficos e rankings com base nas entrevistas. A junção dessas perspectivas busca fortalecer a validade dos resultados por meio da triangulação metodológica (Flick, 2019 apud Holanda & Farias, 2020).

A escolha por uma abordagem metodológica mista, combinando técnicas qualitativas e quantitativas, justifica-se pela complexidade inerente ao fenômeno das fraudes financeiras e à atuação contábil em contextos organizacionais. Como afirmam Gil (2017) e Flick (2019, apud Holanda & Farias), fenômenos sociais multifacetados — como os que envolvem ética, controle interno e racionalização da fraude — demandam uma análise que vá além de números, considerando também as percepções, narrativas e experiências dos agentes envolvidos.

Nesse sentido, a investigação qualitativa possibilita compreender os sentidos atribuídos por profissionais da contabilidade às práticas de prevenção e detecção de fraudes, enquanto a dimensão quantitativa fortalece a análise ao permitir a organização de padrões e recorrências, conforme preconiza Creswell (2014).

A triangulação metodológica, defendida por autores como Denzin (1978 apud Holanda & Farias) e Bardin (2011 apud Valle & Ferreira), é especialmente relevante quando se busca validar achados por meio da convergência de diferentes fontes de dados — como entrevistas, documentos técnicos e estudos de caso. Ao adotar essa estratégia, o presente trabalho procura

não apenas descrever a realidade contábil, mas também interpretá-la à luz de teorias consagradas, promovendo, assim, uma aproximação crítica entre teoria e prática.

### **3.2. Procedimentos Técnicos**

A estratégia de coleta de dados incluiu três frentes principais:

(a) Entrevistas semiestruturadas: realizadas com profissionais das áreas de Contabilidade, Finanças, Administração e Economia, que atuam diretamente em funções relacionadas à auditoria, *compliance*, controladoria, perícia contábil e gestão de riscos corporativos. Selecionados mediante amostragem intencional, considerando critérios como, atuação em atividades correlatas à prevenção de fraudes, e disponibilidade para participação voluntária. Os entrevistados foram recrutados por meio de contatos na rede profissional LinkedIn, desde que atendessem aos critérios estabelecidos.

(b) Análise documental: foi realizada a partir da coleta e exame de documentos técnicos, como relatórios de auditoria, pareceres contábeis, publicações oficiais de órgãos reguladores (CVM, Febraban, CGU), relatórios de consultorias especializadas (PwC, KPMG, Deloitte, EY, Kroll) e documentos públicos de investigações de fraudes corporativas relevantes. Este procedimento permitiu mapear padrões, identificar fragilidades e avaliar boas práticas adotadas no combate às fraudes.

(c) Estudos de caso: foram selecionados casos emblemáticos de fraudes corporativas, tanto nacionais quanto internacionais, como Enron, Wirecard e Americanas S.A., com o objetivo de analisar as falhas nos controles internos, os mecanismos de manipulação contábil empregados e as respostas organizacionais frente às crises. A análise dos casos permitiu conectar os dados empíricos às teorias discutidas no referencial, como o Triângulo da Fraude e o modelo de Controle Interno COSO.

### **3.3. Técnicas de Análise**

Os dados obtidos foram analisados por meio de uma combinação de:

- Análise de conteúdo, conforme proposta de Bardin (2011 *apud* Valle & Ferreira), estruturando categorias temáticas emergentes (ex.: cultura organizacional, falhas nos controles internos, papel da auditoria). A codificação foi feita de forma manual, dada a limitação de domínio de softwares especializados, o que, por outro lado, permitiu uma leitura crítica mais aprofundada das narrativas.

- Triangulação dos dados, integrando os achados das entrevistas com os documentos analisados e os estudos de caso. Essa técnica, segundo Flick (2019 *apud* Hollanda & Farias, 2020) e Denzi (2012, *apud* Hollanda & Farias), contribui para a validação cruzada das evidências empíricas e fortalece a consistência dos resultados.

Após a exposição detalhada da metodologia utilizada nesta pesquisa, que abrangeu as abordagens qualitativa e quantitativa, os procedimentos de coleta e as técnicas de análise de dados, passa-se agora à apresentação e discussão dos resultados obtidos. No capítulo seguinte, serão analisados os dados coletados a partir das entrevistas, documentos e estudos de caso, buscando compreender a eficácia dos sistemas contábeis e controles internos na prevenção das fraudes financeiras.

## **4. ANÁLISE E DISCURSSÃO DOS RESULTADOS**

Este capítulo sintetiza os achados da pesquisa, integrando documentos técnicos, entrevistas com profissionais e estudos de caso para compreender o papel das práticas contábeis e controles internos no combate a fraudes. A triangulação metodológica (Flick, 2019) revelou convergências e divergências entre teoria e prática, destacando mecanismos eficazes – e suas limitações – no contexto brasileiro.

A análise, alinhada aos objetivos da pesquisa, responde à questão central: como otimizar sistemas contábeis e de controle interno para prevenir e detectar fraudes financeiras em corporações brasileiras, considerando suas particularidades socioeconômicas e regulatórias?

### **4.1. Análise da Efetividade dos Controles de Fiscalização e Punição**

A existência de um robusto arcabouço normativo e de múltiplos órgãos de controle, não garante, por si só, a efetividade no combate a fraudes e atos de corrupção. A análise de dados sobre a aplicação prática dessas leis e a atuação desses órgãos revela lacunas significativas nos controles de fiscalização e punição, que culminam em uma percepção de impunidade e na persistência de ambientes propícios a ilícitos.

#### **4.1.1. O Cenário da Percepção da Corrupção: O IPC como Indicador de Ineficácia**

Um dos indicadores mais diretos da falha dos controles é a deterioração da posição do Brasil no Índice de Percepção da Corrupção (IPC). Conforme dados da Transparéncia Internacional, em janeiro de 2024, o Brasil alcançou 36 pontos no IPC de 2023, caindo para a 104<sup>a</sup> posição entre 180 países. Este resultado não só é a pior nota e pior posição histórica do país na série do índice desde 2012, mas também reflete uma percepção generalizada de que as instituições de controle e o sistema de justiça não estão sendo suficientemente eficazes para coibir a corrupção, garantir a responsabilização e a recuperação de ativos (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2024).

Essa persistente baixa percepção, apesar dos marcos legais,mina a confiança em um ambiente de negócios íntegro e impacta diretamente os investimentos e a alocação de capital no país.

#### 4.1.2. Desafios na Aplicação da Lei nº 9.613/1998 e a Atuação do COAF

A Lei de Lavagem de Dinheiro é crucial para rastrear e punir o fluxo financeiro de atividades ilícitas. Contudo, a análise de dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela um gargalo significativo.

Embora o COAF receba um grande volume de Comunicações de Operações Suspeitas (COS) – o que, por um lado, demonstra a atuação das instituições financeiras no reporte –, a conversão dessas informações em processos efetivos que resultem em condenações e, mais importante, na recuperação dos valores lavados, ainda é um desafio. Relatórios anuais do COAF, por exemplo, mostram o volume de RIFs (Relatórios de Inteligência Financeira) gerados, mas a taxa de sucesso na persecução penal e na efetiva recuperação dos ativos subsequentes a esses relatórios é desproporcionalmente baixa (COAF, 2023).

A complexidade das investigações, a sofisticação das operações de lavagem (incluindo o uso de criptoativos) e a morosidade processual contribuem para que a grande maioria do dinheiro desviado e lavado não seja recuperado, sinalizando uma falha crítica na etapa de recuperação de ativos dos controles.

#### 4.1.3. A Impunidade e a Morosidade na Lei nº 8.429/1992 e no Código Penal

No que tange à responsabilização de agentes públicos e à punição de crimes de corrupção, a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) e do Código Penal expõe, por outro lado, fragilidades significativas. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) frequentemente indicam que, apesar do elevado número de ações por improbidade e inquéritos criminais por corrupção, a taxa de condenações com trânsito em julgado é alarmantemente baixa (CNJ, 2022).

Nesse sentido, grande parte dos processos se arrasta por anos, culminando em prescrições ou em sentenças que são revertidas em instâncias superiores, o que acaba gerando uma percepção generalizada de impunidade para crimes de colarinho branco.

Além disso, a morosidade do sistema judicial, a dificuldade em produzir provas robustas e a vasta possibilidade de recursos permitem que muitos casos se estendam até a perda do interesse processual. Consequentemente, isso enfraquece o efeito dissuasório da legislação e evidencia uma falha na capacidade do Estado em aplicar sanções de forma ágil e definitiva.

#### **4.1.4. Limitações da Fiscalização Regulatória: CVM e Banco Central**

Órgãos como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Banco Central do Brasil (BACEN), embora essenciais na fiscalização do mercado financeiro e de capitais, também enfrentam desafios que evidenciam falhas.

A CVM, por exemplo, instaura processos administrativos sancionadores contra manipulações de mercado e fraudes; entretanto, a velocidade dessas apurações e a efetividade das sanções aplicadas nem sempre são proporcionais à gravidade e ao impacto financeiro dos ilícitos (CVM, 2024).

Em muitos casos, as multas aplicadas são percebidas como um custo menor em comparação aos ganhos obtidos com a fraude, ou ainda, os processos se arrastam por anos, perdendo seu poder pedagógico e inibitório.

O BACEN, por sua vez, supervisiona as instituições financeiras na prevenção à lavagem de dinheiro; contudo, a complexidade e a rápida evolução das técnicas de fraude exigem um ritmo constante de atualização e fiscalização que nem sempre consegue acompanhar a dinâmica dos criminosos.

Dessa forma, falhas de controle interno das próprias instituições acabam sendo exploradas para a movimentação de dinheiro ilícito.

#### **4.2. Análise Crítica de Relatórios Técnicos (2019–2025)**

A análise de relatórios técnicos de instituições renomadas, como PwC, KPMG, Kroll, Deloitte, IBGC e ACFE Brasil, produzidos entre 2019 e 2025, revela três grandes achados: as tecnologias antifraude estão em expansão, porém ainda são mal aproveitadas; os controles internos permanecem frágeis e mal estruturados; e o contexto socioeconômico e regulatório brasileiro continua sendo um obstáculo à plena efetividade dos sistemas contábeis. Esses fatores, combinados, explicam os diversos gargalos enfrentados na prevenção de fraudes no país.

De acordo com a Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2020 da PwC, 46% das empresas brasileiras relataram ter sido vítimas de fraudes ou crimes econômicos nos 24 meses anteriores (2018-2019), percentual próximo à média global (47%) e à média da América Latina (49%). No Brasil, os tipos de fraude mais comuns foram suborno e corrupção (41%), fraude contábil (40%) e fraude cometida pelo consumidor (35%). Em âmbito global,

predominam fraude do consumidor (35%), crime cibernético (34%) e roubo de ativos (31%), demonstrando diferenças regionais nos padrões de fraude (PWC, 2020).

As empresas de grande porte tendem a apresentar maior resiliência: 52% afirmam ter saído fortalecidas da situação, atribuindo isso à adoção de novas tecnologias, redução da reincidência de incidentes e simplificação de operações.

Contudo, a tecnologia é apenas uma parte da resposta. Apenas 43% dos participantes brasileiros indicam ter conseguido implementar ou atualizar satisfatoriamente suas soluções tecnológicas, percentual superior aos 29% observados globalmente (PWC, 2020). Dificuldades incluem altos custos, escassez de profissionais qualificados e sistemas legados difíceis de integrar. A Kroll (2023) corrobora essa lacuna, apontando que, embora tecnologias preditivas e monitoramento em tempo real sejam prioritárias globalmente, sua adoção no Brasil segue desigual e lenta.

A transformação digital ocupa posição central nas estratégias corporativas. A PwC (2025) destaca que 84% das empresas brasileiras planejam aumentar investimentos em segurança cibernética, com ênfase em inteligência artificial, blockchain e análise de dados.

Entretanto, preocupações emergem com o uso da IA: 68% dos executivos brasileiros reportam que a IA generativa ampliou a superfície de ataque cibernético. Tal fenômeno está associado à chamada “opacidade algorítmica”, conceito discutido por Pasquale (2015), que compromete a rastreabilidade das decisões automatizadas, dificultando o controle interno.

Apesar dos avanços tecnológicos, os controles internos continuam com fragilidades básicas. A Deloitte (2024) aponta que 89% das empresas brasileiras não possuem certificações internacionais de compliance. O levantamento do IBGC e ACFE (2019) indica que apenas 59% mantêm monitoramento contínuo de riscos de fraude.

Quanto ao controle sobre terceiros, a situação é ainda mais preocupante: apenas 26% das empresas utilizam análise de dados para mapear riscos em compras e contratos (PWC, 2024), e 42% não possuem programa estruturado de gestão de riscos de fornecedores. Esse quadro é agravado pelo fato de fraudes em licitações preocuparem mais da metade dos executivos entrevistados.

O canal de denúncias está presente em 84% das organizações (Deloitte, 2024); contudo, sua eficácia depende mais da capacidade de triagem, resposta e integração com processos contábeis do que da mera existência da ferramenta.

No plano normativo, o Brasil apresenta avanços relevantes, sobretudo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a intensificação da fiscalização por parte da Comissão de

Valores Mobiliários (CVM) e do Banco Central. Essas ações têm impulsionado melhorias nos controles contábeis e na governança de dados. Entretanto, desafios persistem, pois muitas empresas enfrentam limitações orçamentárias e atuam em setores com elevada informalidade, comprometendo a universalização das boas práticas. Ademais, 40% das empresas ainda relatam dificuldades em justificar o custo das tecnologias antifraude (PWC, 2020). O crescimento do trabalho remoto ampliou ainda mais os riscos digitais, exigindo revisões urgentes nos protocolos de acesso e controle.

No campo da segurança cibernética, a Pesquisa Global Digital Trust Insights 2025 demonstra que apenas 2% das empresas globais implementaram ações de resiliência cibernética abrangentes; menos de 50% dos CISOs brasileiros participam de decisões estratégicas; e 65% dos executivos de tecnologia no Brasil classificam o risco cibernético como prioridade máxima de mitigação. As principais ameaças no país envolvem riscos relacionados à nuvem (56%), violações por terceiros (44%), operações de hack-and-leak (40%) e ataques a produtos conectados (38%) (PWC, 2025). Paradoxalmente, estas são as áreas em que as empresas se sentem menos preparadas, evidenciando uma lacuna crítica entre percepção do risco e capacidade de resposta.

Diante desse cenário, os órgãos reguladores intensificam as exigências: 100% dos executivos brasileiros relatam que as regulamentações de cibersegurança incentivaram o aumento dos investimentos, percentual superior ao global (96%). Além disso, 89% reconhecem melhorias na postura de segurança derivadas dessas normas. Em resposta, 84% das empresas brasileiras planejam ampliar seus orçamentos para segurança, priorizando segurança na nuvem (50%), IA generativa (38%) e proteção de dados (29%) (PWC, 2025).

Especialistas recomendam, para mitigar os desafios, a integração efetiva do CISO nas decisões estratégicas — atualmente presente em apenas 56% das empresas brasileiras —, a quantificação rigorosa dos riscos cibernéticos, já que apenas 15% das empresas medem o impacto financeiro das ameaças, e a ênfase em resiliência organizacional, incluindo planos robustos de recuperação e continuidade operacional (PWC, 2025).

Em síntese, a resposta à questão central desta análise reside na tríade: avanço tecnológico com integração contábil inteligente, fortalecimento dos controles internos com base em normas e práticas consistentes, e adaptação às particularidades do cenário regulatório e econômico brasileiro, elementos imprescindíveis para superar os gargalos na prevenção e detecção de fraudes no país.

### **4.3. Lições de Casos Emblemáticos**

Foram selecionados três casos emblemáticos de fraudes corporativas — Enron (2001), Wirecard (2020) e Americanas S.A. (2023) — escolhidos por sua relevância histórica, impacto financeiro e diversidade de contextos (norte-americano, europeu e brasileiro). A partir dessa seleção, buscou-se analisar falhas nos controles internos, mecanismos de manipulação contábil e as respostas organizacionais às respectivas crises.

Embora inseridas em realidades distintas, essas fraudes compartilham padrões recorrentes, como omissões críticas e limitações nos sistemas tradicionais de auditoria. Esse fator comum evidencia que as falhas não se restringem ao contexto específico de cada empresa, mas refletem fragilidades sistêmicas na estrutura de governança e controle.

Ao integrar os dados empíricos desses casos às teorias do Triângulo da Fraude e do modelo COSO, a análise permite extrair lições cruciais para o aprimoramento das práticas contábeis. Além disso, reforça a importância de fortalecer os sistemas de prevenção e de desenvolver abordagens mais robustas e proativas contra irregularidades.

Em última instância, os casos analisados demonstram como deficiências nos controles internos não apenas facilitam a ocorrência de fraudes, mas também têm potencial para desencadear crises organizacionais com consequências severas para o mercado e para a sociedade como um todo.

#### **4.3.1. Enron**

O colapso da Enron Corporation, ocorrido em 2001, marcou um divisor de águas no debate global sobre fraudes corporativas e a fragilidade dos sistemas de governança. A fraude envolveu o uso estratégico e dissimulado de entidades de propósito específico (Special Purpose Entities – SPEs), com o objetivo de ocultar passivos e inflar resultados financeiros, configurando um clássico exemplo de financiamento fora do balanço (off-balance sheet financing). Ao mascarar dívidas e transferir ativos para estruturas societárias paralelas, a Enron sustentou artificialmente sua performance no mercado, enganando acionistas, analistas e auditores (Healy; Palepu, 2003).

Sob a ótica do Triângulo da Fraude (Cressey, 1973), é possível identificar na Enron a presença clara dos três elementos que favorecem a ocorrência de fraudes corporativas. Primeiro, havia uma pressão intensa sobre os executivos, decorrente da necessidade de manter o preço das ações elevado e atender às expectativas do mercado financeiro. Segundo, o ambiente de

controle da empresa apresentava inúmeras oportunidades para práticas ilícitas, devido a controles internos deficientes, ao uso de estruturas contábeis complexas e ao conluio com a firma de auditoria externa Arthur Andersen. Por fim, a racionalização era evidente na cultura corporativa, que justificava práticas contábeis “criativas” como estratégias legítimas para alcançar metas financeiras agressivas.

A gravidade do caso se revela tanto nas proporções financeiras — com prejuízos estimados em mais de 60 bilhões de dólares — quanto no impacto institucional: a confiança no mercado financeiro norte-americano foi profundamente abalada, e a falência da Enron acabou por arrastar consigo a renomada firma Arthur Andersen, envolvida na destruição de provas que ocultavam o esquema fraudulento (Bierstaker et al., 2006). Esta crise de credibilidade revelou limitações nos modelos tradicionais de auditoria, particularmente diante de operações sofisticadas e de estruturas contábeis artificiais, concebidas para confundir reguladores e investidores.

À luz do Internal Control – Integrated Framework proposto pelo COSO (2013), a análise do caso Enron demonstra falhas generalizadas em todos os componentes essenciais de um sistema eficaz de controle interno. O ambiente de controle era permissivo, permeado por uma cultura que priorizava resultados financeiros imediatos, em detrimento da ética e da transparência. A avaliação de riscos foi negligenciada, com pouca atenção às vulnerabilidades associadas às SPEs e às práticas contábeis agressivas. As atividades de controle eram frágeis e ineficazes, permitindo que práticas irregulares prosperassem. Houve também distorções deliberadas na informação e comunicação, prejudicando a transparência e o acesso dos stakeholders a informações verídicas. Finalmente, o monitoramento por parte do conselho de administração e da auditoria externa falhou em detectar e conter as fraudes em curso.

Como resposta institucional ao escândalo, foi promulgada em tempo recorde a Lei Sarbanes-Oxley (SOX), em 2002. Esta legislação reformulou profundamente as regras de governança corporativa, aumentando a responsabilização dos administradores e fortalecendo os controles internos. A SOX criou o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB) e impôs maior rigor às auditorias externas (Coates, 2007), além de obrigar os principais executivos a certificarem pessoalmente a veracidade das demonstrações financeiras — medida que visava dificultar alegações de desconhecimento sobre irregularidades.

Adicionalmente, o caso Enron impulsionou o desenvolvimento e a disseminação da contabilidade forense como ferramenta essencial em auditorias e investigações de alto risco (Bierstaker et al., 2006). A falência da empresa não apenas revelou fraudes internas, mas

também expôs a complacência e falhas de instituições que deveriam atuar como contrapesos, como agências de classificação de risco e analistas de mercado.

Em síntese, o legado do caso Enron reside na constatação de que a opacidade contábil representa um risco sistêmico, e que mecanismos robustos de controle interno, auditoria independente e regulamentação rigorosa são indispensáveis para preservar a integridade e a transparência dos mercados de capitais.

#### 4.3.2. Americanas S.A

O caso da Americanas S.A., revelado em 2023, representa um dos maiores escândalos contábeis da história corporativa brasileira, com impacto direto na credibilidade das demonstrações financeiras, na governança corporativa e nos mecanismos de controle interno de empresas de capital aberto. A fraude, inicialmente estimada em R\$ 20 bilhões, chegou a ultrapassar R\$ 40 bilhões, envolvendo operações de risco sacado e o uso indevido de contratos de verba de propaganda cooperada (VPC), segundo investigação conduzida por novos gestores da companhia (SOARES; FLÁVIO; REZENDE, 2024).

A companhia apresentava relatórios financeiros com omissão de passivos relevantes, ausência de registros de juros vinculados a financiamentos e manipulações contábeis sistemáticas que beneficiavam artificialmente seus lucros. Conforme exposto por Soares, Flávio e Rezende (2024), os lançamentos indevidos de operações de financiamento eram mascarados na conta "fornecedores", comprometendo a integridade do balanço patrimonial por anos.

À luz do modelo de Controle Interno COSO, observam-se falhas críticas em todos os seus cinco componentes. O ambiente de controle era permeado pela influência direta dos acionistas controladores sobre comitês-chave, como o de auditoria e o financeiro, enfraquecendo a independência organizacional. A avaliação de riscos foi ineficaz, especialmente no que diz respeito ao risco sacado — uma operação complexa que não recebeu tratamento contábil adequado nem divulgação nas notas explicativas. As atividades de controle falharam em detectar inconsistências recorrentes, e os sistemas de informação e comunicação omitiram informações cruciais ao mercado e aos investidores. O monitoramento, tanto interno quanto externo, mostrou-se insuficiente, mesmo com a atuação de uma das maiores firmas de auditoria do mundo (PwC), que não identificou o esquema por quase uma década.

Complementarmente, o Triângulo da Fraude (Cressey, 1953 *apud* Boldt, 2025) é perfeitamente aplicável ao caso. A pressão por performance e distribuição de dividendos impulsionou práticas fraudulentas; a oportunidade surgiu diante da complacência dos

mecanismos de controle e da auditoria externa; e a racionalização foi sustentada pela cultura organizacional permissiva e orientada a resultados a qualquer custo. Além disso, houve indícios de uso de informações privilegiadas por parte de membros do conselho e acionistas, configurando práticas de insider trading (SOARES; FLÁVIO; REZENDE, 2024).

Como resposta institucional ao escândalo da Americanas S.A., diversas ações foram deflagradas. No âmbito legislativo, a Câmara dos Deputados instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com o objetivo de apurar as responsabilidades dos controladores, administradores e auditores envolvidos. O relatório final da CPI, publicado em setembro de 2023, foi encaminhado à CVM, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, recomendando ações penais e civis contra os envolvidos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Paralelamente, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) instaurou diversos processos administrativos e sancionadores para apurar possíveis infrações, incluindo práticas de insider trading, omissão de passivos nas demonstrações contábeis e atuação negligente por parte dos auditores independentes (SOARES; FLÁVIO; REZENDE, 2024).

Esses eventos aumentaram significativamente a pressão sobre empresas listadas no mercado de capitais quanto à adoção de boas práticas de transparência e governança corporativa. Houve também repercussões normativas, como a proposta de alteração no IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa –, que inclui a obrigatoriedade de detalhamento das operações de risco sacado, com vigência a partir de 2024 (EXPERT, 2023). Além disso, especialistas vêm defendendo a revisão da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), especialmente quanto à responsabilização direta de gestores por fraudes financeiras (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

#### 4.3.3. Wirecard

O escândalo Wirecard, considerado um dos maiores casos de fraude financeira da história recente da Europa, evidencia de maneira clara como falhas significativas nos controles internos e na governança corporativa podem possibilitar a perpetração de manipulações contábeis em larga escala. A análise deste caso permite compreender os mecanismos que facilitaram a fraude, as deficiências na supervisão externa e as respostas organizacionais diante da crise.

De acordo com Spătăcean (2020), a Wirecard apresentou fragilidades em todos os componentes do modelo COSO — ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de

controle, informação e comunicação, e monitoramento. A ausência de uma cultura organizacional ética robusta e a existência de controles internos inadequados nas operações financeiras permitiram o reconhecimento antecipado de receitas fictícias e a inexistência de auditorias internas eficazes, criando um ambiente propício à ocorrência de fraudes. Essa deficiência no ambiente de controle e no monitoramento foi crucial para que os mecanismos fraudulentos permanecessem ocultos por um longo período (BOYER; PANNESE; IANNONE, 2023). Além disso, o caso revelou falhas graves também no controle externo. Segundo Storbeck (2024), a firma de auditoria EY, responsável pela análise das demonstrações financeiras da Wirecard por quase uma década, cometeu “violações graves e repetidas de deveres profissionais”, incluindo falhas na validação de aproximadamente 1,9 bilhão de euros que a empresa alegava possuir em contas na Ásia. O órgão de fiscalização alemão (Apas) concluiu que a EY emitiu pareceres de auditoria não qualificados mesmo diante de sinais evidentes de irregularidades. Esse contexto evidencia, conforme reforça Attie (2020), que a deficiência de controles internos eficazes, aliada à falha dos mecanismos de auditoria externa, pode gerar riscos significativos de exposição à fraude, sendo um alerta para todas as organizações que buscam proteger sua integridade financeira.

Os métodos fraudulentos empregados pela Wirecard envolveram o uso de documentos falsificados, a contabilização de receitas inexistentes por meio de transações simuladas e a criação de contas bancárias fictícias em países asiáticos, as quais não foram devidamente verificadas de forma independente. Boyer, Pannese e Iannone (2023) apontam que tais práticas comprometeram a integridade das demonstrações financeiras e mascararam a real situação econômica da empresa. A falha da EY em realizar procedimentos básicos de confirmação de saldos bancários é apontada como um fator agravante. Segundo Storbeck (2024), durante vários anos, a auditoria deixou de solicitar confirmações diretas junto aos bancos responsáveis, prática que poderia ter revelado a fraude com maior antecedência.

Após a revelação da fraude, a resposta da organização foi marcada por insuficiência e atraso, gerando impacto direto na reputação e na continuidade operacional da Wirecard. As medidas adotadas para mitigar os efeitos da crise mostraram-se ineficazes, evidenciando a inexistência de um plano estruturado de governança e gestão de crises (Spătăcean, 2020). Adicionalmente, os órgãos reguladores e o poder judiciário alemão iniciaram uma série de investigações e processos judiciais contra a empresa e seus principais executivos. A própria EY passou a enfrentar sanções, incluindo multas e restrições de atuação, conforme relatado por Storbeck (2024).

A análise do caso Wirecard à luz do Triângulo da Fraude permite identificar a convergência dos três elementos centrais descritos por Cressey (1953): a pressão, representada pelas metas financeiras agressivas impostas pela gestão da empresa; a oportunidade, decorrente das fragilidades no sistema de controle interno e das falhas de supervisão da auditoria externa; e a racionalização, favorecida por um ambiente permissivo e uma cultura organizacional tolerante com práticas antiéticas, que facilitaram a racionalização da conduta fraudulenta pelos envolvidos. No contexto do framework COSO, a ausência de um sistema de controle interno eficaz comprometeu de forma crítica a prevenção, detecção e resposta aos riscos de fraude, demonstrando a importância da adoção rigorosa de boas práticas de governança corporativa e compliance em instituições financeiras (Spătăcean, 2020; BOYER, PANNESE e IANNONE, 2023; Storbeck, 2024). Esse estudo de caso reforça a premissa central desta pesquisa: a contabilidade, quando apoiada por controles internos efetivos e auditorias rigorosas, é uma ferramenta essencial para a prevenção e detecção de fraudes financeiras.

O escândalo Wirecard expôs graves vulnerabilidades nos controles internos e na auditoria externa, impulsionando uma profunda evolução nos mecanismos regulatórios e tecnológicos destinados à prevenção e detecção de fraudes corporativas. Em resposta, a Comissão Europeia propôs em 2021 um conjunto de normas que visam o fortalecimento da supervisão dos auditores estatutários e das firmas auditoras, com o intuito de ampliar a transparência e a responsabilidade dos agentes envolvidos, especialmente no âmbito das empresas de capital aberto (EUROPEAN COMMISSION, 2021). Tal proposta reforça a necessidade de processos de fiscalização mais rigorosos, buscando evitar a repetição de episódios similares ao caso Wirecard.

O impacto da crise também evidenciou falhas significativas nas práticas de auditoria. Conforme reportagem do Financial Times (2024), a firma Ernst & Young (EY) foi sancionada por “violações graves e repetidas de deveres profissionais” em suas auditorias à Wirecard, o que gerou restrições operacionais e multas impostas pela agência reguladora alemã. Tais medidas refletem uma mudança de paradigma, enfatizando a responsabilização dos auditores e a elevação da qualidade técnica dos serviços prestados.

Além disso, o uso crescente de tecnologias para análise de dados em auditoria representa um avanço substancial no combate a fraudes complexas. Segundo Boyer, Pannese e Iannone (2023), a adoção de auditoria assistida por ferramentas digitais, combinada com monitoramento contínuo, emerge como uma resposta estratégica essencial para superar as limitações das auditorias tradicionais e aprimorar a detecção precoce de irregularidades financeiras.

Dessa forma, as transformações normativas e tecnológicas decorrentes do escândalo Wirecard promovem um ambiente corporativo mais resiliente e transparente, alinhado à adoção de práticas rigorosas de governança, compliance e auditoria.

#### 4.3.4. Comparação dos casos analisados

A Tabela 1 apresenta uma análise comparativa dos principais casos de fraude corporativa estudados, destacando o ano da ocorrência, o tipo de fraude, as falhas nos controles internos segundo o framework COSO, e as respostas institucionais adotadas. Além disso, inclui a análise do Triângulo da Fraude — pressão, oportunidade e racionalização — para revelar os fatores que motivaram as práticas fraudulentas em cada caso.

**Tabela 1 - Comparativo Entre Casos De Fraude**

Aspecto	Enron (2001)	Wirecard (2020)	Americanas S.A. (2023)
<b>Tipo de Fraude</b>	Manipulação contábil via SPEs (off-balance sheet financing)	Receitas fictícias, contas bancárias falsas e documentos adulterados	Omissão de passivos, manipulação de risco sacado e VPC (Verba de Propaganda Cooperada)
<b>Falhas nos Controles Internos (COSO)</b>	- Ambiente de controle permissivo - Falhas na avaliação de riscos - Auditoria conivente (Arthur Andersen)	- Cultura organizacional fraudulenta - Auditoria ineficaz (EY) - Falta de monitoramento	- Influência excessiva dos controladores - Auditoria falha (PwC) - Omissão de informações
<b>Elementos do Triângulo da Fraude</b>	- <b>Pressão:</b> Manter valor das ações - <b>Oportunidade:</b> Estruturas complexas - <b>Racionalização:</b> "Contabilidade criativa"	- <b>Pressão:</b> Metas agressivas - <b>Oportunidade:</b> Falta de auditoria independente - <b>Racionalização:</b> Cultura de resultados a qualquer custo	- <b>Pressão:</b> Dividendos elevados - <b>Oportunidade:</b> Controles fracos - <b>Racionalização:</b> Justificativas internas
<b>Impacto Financeiro</b>	US\$ 60 bilhões (quebra)	€ 1,9 bilhão (receitas fictícias)	R\$ 40 bilhões (passivos omitidos)
<b>Resposta Institucional</b>	- Lei Sarbanes-Oxley (SOX, 2002) - Criação do PCAOB - Fim da Arthur Andersen	- Regulamentação mais rígida na UE (2021) - Sanções à EY - Aprimoramento da auditoria digital	- CPI na Câmara dos Deputados - Ações da CVM e MPF - Proposta de mudanças na Lei das S.A.
<b>Lições Aprendidas</b>	- Necessidade de transparência contábil - Auditoria independente fortalecida - Responsabilização de executivos	- Importância da verificação independente de saldos - Regulação mais rígida para fintechs - Uso de tecnologia em auditoria	- Reforço na governança corporativa - Maior rigor na divulgação de passivos - Necessidade de auditoria mais crítica

Fonte: Elaborada pela autora (2025).

#### **4.4. Entrevistas com Profissionais**

A coleta de dados primários foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas com seis profissionais atuantes na área financeira e contábil, incluindo analistas de riscos, auditores internos, especialistas em *compliance* e consultores. A amostra, diversa em termos de setor (indústria, saúde, serviços e multissetorial), formação acadêmica e tempo de experiência, proporcionou um panorama rico e multifacetado sobre os desafios enfrentados na prevenção e detecção de fraudes financeiras.

Um dos principais pontos destacados por todos os entrevistados foi a fragilidade dos controles internos como fator central na ocorrência de fraudes. Esse aspecto foi citado como o mais comum em cinco das seis entrevistas, evidenciando que, mesmo em ambientes com alguma estrutura de controle, ainda prevalecem falhas na implementação, fiscalização ou atualização desses mecanismos. Como pontuou o Entrevistado E1 (profissional de riscos e controles internos), “mesmo com controles implantados, faz-se necessário realizar análise de dados de forma contínua”. Tal percepção alinha-se à visão do COSO (2013), segundo a qual o ambiente de controle é a base de toda estrutura de governança – e, quando comprometido, abre brechas para irregularidades.

A limitação da autonomia da auditoria interna também foi apontada, direta ou indiretamente, como um entrave significativo. O Entrevistado E5 (auditor interno) relatou a dificuldade de fiscalização contínua devido à falta de acompanhamento dos processos.

Outro fator recorrente foi a pressão por resultados e metas agressivas, muitas vezes desproporcionais ao contexto real das empresas. O Entrevistado E2 (auditor interno) afirmou que “controles que dependem da ação humana sempre possuem tendência à falha”, especialmente quando somados à cultura organizacional tóxica. Essa constatação dialoga diretamente com o Triângulo da Fraude (Cressey, 1953 *apud* Boldt, 2025), especialmente com o vértice da “pressão”, reforçando que a ambição institucional pode, paradoxalmente, gerar colapsos éticos.

A cultura organizacional foi destacada como uma força silenciosa, mas profundamente influente. Em ambientes onde a ética é valorizada e promovida pela liderança, os controles tendem a funcionar melhor — como observou o Entrevistado E4 (especialista em riscos): “a alta administração, ao demonstrar consistentemente esses valores, estabelece a diretriz que permeia toda a organização”.

Por outro lado, quando predominam vícios como o “jeitinho”, resistência à inovação ou aversão à denúncia, cria-se um ambiente fértil para a naturalização da fraude e o silenciamento institucional.

A Tabela 2 sintetiza os fatores críticos mais frequentemente citados nas entrevistas, oferecendo uma amostra quantitativa do cenário:

**Tabela 2 – Frequência de temas críticos identificados nas entrevistas (n = 6)**

Tema identificado	Frequência (n)
Falhas em controles internos	6
Cultura organizacional tóxica	5
Pressão por resultados	4
Falta de treinamento	4
Tecnologia defasada	4
Orçamento/Apoio da alta gestão	3
Desconexão entre TI e Contabilidade	2
Ineficiência das normas (NBC/Lei)	4

Fonte: Elaborado pela autora com base nas entrevistas (2025)

A desconexão entre os setores contábil e tecnológico também foi exposta. O Entrevistado E3 (especialista em TI e compliance) destacou que, mesmo com sistemas automatizados, “as pessoas ainda são muito ligadas ao papel ou ao Excel”, revelando um descompasso entre a modernização dos processos e sua aplicação prática. Dados da PwC (2023) corroboram essa lacuna: apenas 12% das empresas brasileiras utilizam soluções de inteligência artificial de forma integrada aos seus controles internos.

Quanto à efetividade das normas, como a NBC TA 240 e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a percepção predominante entre os entrevistados foi de que são parcialmente eficazes, principalmente pela falta de fiscalização e pela ineficácia da aplicação prática em pequenas e médias empresas. O Entrevistado E5 foi incisivo ao dizer que, em muitos contextos, essas normas são “ignoradas na prática”, o que revela a distância entre a letra da lei e o cotidiano das organizações.

Do ponto de vista das tecnologias utilizadas, todos os entrevistados mencionaram o uso de ferramentas como ERP (SAP, Oracle), BI (Power BI), planilhas em Excel, e em alguns casos, Inteligência Artificial (IA). Contudo, a adoção ainda parece superficial, sendo a IA mencionada mais como ideal futuro do que como realidade consolidada. A PwC (2023) destaca que empresas que utilizam IA de forma ativa conseguem reduzir em até 58% os incidentes de fraude, desde que haja treinamento adequado — o que ainda é um gargalo apontado nas entrevistas.

A seguir, o Quadro 2 apresenta um resumo dos fatores mais críticos por entrevistado, com base nas suas respectivas áreas de atuação e relatos individuais:

**Quadro 2 – Fatores-chave identificados nas entrevistas (resumos por entrevistado)**

Entrevistado	Área de atuação	Fator-chave identificado	Citação/Resumo
E1	Riscos e controles internos	Falhas nos controles / apoio da gestão	“Mesmo com controles implantados, faz-se necessário realizar análise de dados.”
E2	Auditoria interna	Cultura organizacional / automação	“Controles que dependem da ação humana sempre possuem tendência à falha.”
E3	TI / Compliance	Resistência à inovação / controles manuais	“As pessoas ainda são muito ligadas ao papel ou ao Excel.”
E4	Riscos e controles	Falta de formalização / ética	“Controles superficiais, genéricos, apenas para ‘cumprir tabela’.”
E5	Auditoria interna	Falta de acompanhamento / vícios culturais	“Ainda há vícios de empresa familiar em um contexto que já deveria ser mais profissional.”
E6	Consultoria	Pessoalização de processos / riscos	“Controles detectivos e sem capacidade de mitigação rápida.”

Fonte: Elaborado pela autora com base nas entrevistas (2025).

#### **4.5. A Convergência Evidencial: Triangulação da Pesquisa**

Em face de tudo o que foi exposto, os achados desta pesquisa reafirmam que a prevenção de fraudes financeiras no contexto corporativo brasileiro exige muito mais do que o cumprimento protocolar de normas ou a simples adoção de tecnologias de ponta. Trata-se de um desafio estrutural, que demanda o entrelaçamento efetivo entre ferramentas tecnológicas, sistemas de controle interno e, principalmente, uma mudança radical na cultura organizacional.

A triangulação metodológica permitiu alcançar um olhar ampliado sobre o fenômeno, unindo dados quantitativos, casos reais e experiências práticas com arcabouço teórico consolidado.

Essa abordagem mostrou que, por trás de cada fraude revelada, há quase sempre uma soma de fatores previsíveis: controles fragilizados, auditorias subvalorizadas, tecnologias mal exploradas e ambientes onde o desvio é normalizado ou invisibilizado. Nenhum desses elementos atua isoladamente — eles se retroalimentam em um ciclo vicioso que, se não interrompido, tende a se repetir.

Nesse sentido, a seguir, apresenta-se quadros que sintetizam a articulação entre os diferentes vetores de análise — dados, casos, entrevistas e literatura — evidenciando como cada um contribuiu para a construção dos achados.

### Quadro 3 – Tipos de Fraudes e Impactos

Aspecto	Literatura/Normas	Dados/Relatórios	Casos Exemplares	Entrevistas
Tipos de fraudes	Triângulo da Fraude (Cressey), Diamond Fraud (Borges), ACFE (2024)	Fraudes causam perdas de cerca de 5% da receita anual	Americanas (omissão de passivos), Enron (off-balance), Wirecard (ativos falsos)	Fraudes por omissão, manipulação, pressão por metas

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

O Quadro 3 apresenta uma síntese dos diferentes tipos de fraudes e seus impactos financeiros. A literatura especializada, como o Triângulo da Fraude de Cressey e os estudos da ACFE, aponta os fatores humanos e estruturais que motivam as fraudes.

Os dados demonstram que essas práticas acarretam perdas estimadas em cerca de 5% da receita anual das empresas. Os casos ilustram fraudes típicas, envolvendo manipulação contábil e omissão de passivos.

As entrevistas reforçam que a pressão por metas e a manipulação intencional são fatores recorrentes, evidenciando a necessidade de uma abordagem que vá além do controle técnico, considerando também o ambiente organizacional.

### Quadro 4 – Legislação e Normas

Aspecto	Literatura/Normas	Dados/Relatórios	Casos Exemplares	Entrevistas
Aplicação das normas	Lei Anticorrupção 12.846/13, LGPD, NBC TA 240, SOX (EUA)	Alta morosidade (>70% congestionamento), baixa taxa de condenações definitivas	Americanas: descumprimento prático da NBC TA 240	Normas são frequentemente ignoradas ou cumpridas “pro forma”

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

O Quadro 4 explora o papel da legislação e das normas regulatórias no combate às fraudes. Apesar de um arcabouço legal robusto, como a Lei Anticorrupção 12.846/13 e normas internacionais como SOX, os dados apontam para uma aplicação ineficaz, marcada por morosidade judicial e baixa taxa de condenações definitivas.

O caso da Americanas exemplifica a falha na aplicação prática dessas normas, especialmente em auditorias.

Nas entrevistas, é recorrente a percepção de que o cumprimento das normas ocorre muitas vezes de forma meramente formal, sem impacto real, o que indica uma lacuna crítica entre a teoria e a prática e demanda maior rigor e fiscalização.

### Quadro 5 – Auditoria e Controle Interno

Aspecto	Literatura/Normas	Dados/Relatórios	Casos Exemplares	Entrevistas
Importância e fragilidades	COSO (2013), NBC TA 240, Marion, Crepaldi	Redução de 52% nas fraudes com COSO integral (BCB, 2023)	Americanas: auditoria sem autonomia; Enron: falha dos auditores externos	Falta de apoio da alta gestão, fragilidade das auditorias internas

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

No Quadro 5, a análise focaliza auditoria e controles internos, considerados ferramentas essenciais para a detecção e prevenção de fraudes. A literatura, especialmente o modelo COSO, destaca sua eficácia quando aplicados com autonomia e suporte.

Dados revelam que a implementação integral do COSO pode reduzir fraudes em até 52%. Entretanto, casos como os de Americanas e Enron mostram que a fragilidade dos controles, associada à falta de independência e apoio da alta gestão, compromete a eficácia desses mecanismos.

As entrevistas confirmam que essa fragilidade estrutural é um dos principais fatores que facilitam fraudes, ressaltando a necessidade de fortalecer essas áreas.

### Quadro 6 – Tecnologias no Combate à Fraude

Aspecto	Literatura/Normas	Dados/Relatórios	Casos Exemplares	Entrevistas
Inovação e desafios	Blockchain, IA, Data Analytics, Teoria da Agência	IA reduz fraudes em 58%; Blockchain eliminou fraudes em testes (PwC)	Wirecard: falha na validação bancária; Americanas: sistemas não integrados	Tecnologia defasada, uso excessivo de Excel, baixa integração TI-contabilidade

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

O Quadro 6 detalha o papel das tecnologias emergentes no combate às fraudes. Ferramentas como inteligência artificial e blockchain têm demonstrado grande potencial para reduzir fraudes, conforme indicado por estudos recentes.

Contudo, a análise de casos revela que muitas organizações ainda enfrentam dificuldades práticas, como sistemas desatualizados e falta de integração entre áreas, fatores que permitiram fraudes complexas em empresas como Wirecard e Americanas.

Nas entrevistas, especialistas apontam para a defasagem tecnológica e para a resistência cultural à adoção dessas inovações, evidenciando que a simples implementação tecnológica não é suficiente sem uma mudança organizacional paralela.

**Quadro 7 – Cultura Organizacional**

Aspecto	Literatura/Normas	Dados/Relatórios	Casos Exemplares	Entrevistas
Ambiente e comportamento	COSO, Triângulo da Fraude, IBGC	38% das fraudes são internas; 52% dos fraudadores justificam pelo ambiente (Kroll, PwC)	Americanas: cultura permissiva; Enron: pressão por resultados	Cultura tóxica, metas irreais, baixa valorização da ética

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Finalmente, o Quadro 7 ressalta a importância da cultura organizacional na prevenção de fraudes. A literatura destaca que ambientes tóxicos, com pressão excessiva por resultados e baixa valorização da ética, são terreno fértil para comportamentos fraudulentos.

Dados indicam que a maioria das fraudes envolve funcionários internos que justificam suas ações pela permissividade do ambiente. Casos emblemáticos reforçam essa constatação. As entrevistas apontam que mudar a cultura é um desafio complexo, mas fundamental para quebrar o ciclo vicioso das fraudes. Portanto, a transformação cultural deve estar no centro das estratégias de prevenção.

Diante do exposto, fica claro que a contabilidade, quando reduzida à função registradora, se torna impotente diante das engrenagens da fraude. No entanto, quando posicionada como uma instância estratégica, aliada à governança e equipada com ferramentas inteligentes, ela pode se transformar em um mecanismo essencial de vigilância e prevenção. Isso exige, no entanto, que as organizações transcendam o discurso e passem a valorizar, de fato, a ética, a transparência e a atuação crítica dos profissionais contábeis.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em derradeira análise, os resultados desta investigação oferecem uma resposta fundamentada e abrangente à questão-problema central que a orienta. As constatações aqui apresentadas não apenas corroboram a hipótese inicial, mas também agregam valor ao debate acadêmico e profissional, fornecendo subsídios para aprimorar as práticas de prevenção e combate às fraudes financeiras no ambiente organizacional. Tornou-se evidente, ao longo das análises, que a eficácia dos mecanismos de prevenção e detecção de fraudes nas grandes organizações brasileiras não pode ser atribuída unicamente ao uso de tecnologias emergentes. Embora recursos como inteligência artificial e análise de dados tenham papel promissor, sua efetividade está condicionada à maturidade dos sistemas de controle interno, à solidez da cultura organizacional e à aplicação rigorosa das normas contábeis e de compliance.

A articulação entre pessoas, processos e tecnologia mostrou-se determinante. A triangulação metodológica adotada nesta pesquisa, combinando entrevistas com especialistas, revisão de documentos técnicos e estudo de casos emblemáticos, como o da Americanas S.A., permitiu mapear não apenas os fatores recorrentes nas fraudes, mas também os vazios de fiscalização, as fragilidades sistêmicas e a negligência institucionalizada. O cruzamento desses dados evidenciou que muitos dos eventos fraudulentos não decorrem da ausência de normas, mas sim da sua ineficácia prática e da tolerância silenciosa a desvios éticos, reforçando os pressupostos do Triângulo da Fraude.

Nesse cenário, a contabilidade assume um papel que extrapola a função técnica. Quando operada com ética, senso crítico e visão estratégica, ela se torna um dos principais instrumentos de blindagem contra fraudes, atuando de forma integrada à governança corporativa. Entretanto, ainda persiste a subutilização da auditoria interna e a resistência de parte das empresas em investir em recursos que poderiam transformar a contabilidade em uma aliada ativa na prevenção de riscos.

Os achados desta pesquisa reforçam a necessidade urgente de uma atuação contábil que vá além da formalidade. É preciso investir em programas de integridade que sejam efetivamente incorporados à cultura organizacional, promover o fortalecimento da auditoria com independência e recursos adequados, e explorar o potencial transformador das tecnologias aplicadas à área contábil. Além disso, a capacitação contínua dos profissionais e a comunicação entre setores estratégicos — como jurídico, compliance e TI — são fundamentais para consolidar uma estrutura antifraude que funcione na prática.

Reconhece-se, contudo, que este estudo não está isento de limitações. O número restrito de entrevistas e o acesso limitado a dados confidenciais impuseram barreiras à amplitude da análise. Ainda assim, os resultados obtidos oferecem pistas importantes para a formulação de políticas internas mais eficazes e sustentáveis. Recomenda-se que pesquisas futuras aprofundem a abordagem em empresas de diferentes portes e segmentos, incluindo o terceiro setor e microempresas, além de explorarem metodologias quantitativas e estudos longitudinais que possam acompanhar a evolução das práticas preventivas ao longo do tempo.

Em síntese, a prevenção de fraudes financeiras exige uma atuação contábil comprometida, crítica e tecnicamente bem fundamentada. Não basta cumprir protocolos: é necessário compreender a dinâmica organizacional, antecipar riscos e integrar-se de forma estratégica aos processos decisórios. Quando bem posicionada, a contabilidade deixa de ser uma formalidade burocrática para se tornar uma das principais guardiãs da integridade empresarial.

## REFERÊNCIAS

- ACCA. **COSO Enterprise Risk Management Framework.** Disponível em: <https://www.accaglobal.com/gb/en/student/exam-support-resources/professional-exams-study-resources/strategic-business-leader/technical-articles/coso-enterprise-risk-management-framework.html#COSO>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- ACFE – ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS. **Fraud 101: What is Fraud?** 2024. Disponível em: <https://www.acfe.com/fraud-resources/fraud-101-what-is-fraud>. Acesso em: 30 mai. 2025.
- AGÊNCIA BRASIL. **Advogados apontam falha de bancos em relação a Lojas Americanas: profissionais consideram auditoria insuficiente.** 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/advogados-apontam-falha-de-bancos-em-relacao-lojas-americanas>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. **Fraudes contábeis e suas implicações.** Revista de Direito Contábil e Fiscal, São Paulo, v. 5, n. 10, p. 93-118, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/541/469>. Acesso em: 30 mai. 2025.
- AICPA – AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS. **Statement on Auditing Standards No. 99: Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit (SAS 99).** 2002. Disponível em: <https://pcaobus.org/oversight/standards/archived-standards/pre-reorganized-auditing-standards-interpretations/details/AU316>. Acesso em: 30 mai. 2025.
- ALLES, Michael G. **Drivers of the use and facilitators and obstacles of the evolution of big data by the audit profession.** Accounting Horizons, Sarasota, v. 29, n. 2, p. 439–449, 2015. DOI: <https://doi.org/10.2308/acch-51067>. Acesso em: 25 mar. 2025.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditória: um curso moderno e completo: textos, exemplos e exercícios resolvidos.** 8. ed. Curitiba: Atlas, 2012.
- ASSOCIATION OF CERTIFIED FRAUD EXAMINERS (ACFE). **Report to the Nations: 2024 Global Study on Occupational Fraud and Abuse.** Austin: ACFE, 2024. Disponível em: <https://www.acfe.com/-/media/files/acfe/pdfs/rttn/2024/2024-report-to-the-nations.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Relatório de Estabilidade Financeira: abril 2025.** Brasília, DF: BACEN, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/ref/202504/RELESTAB202504-refPub.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.
- BIERSTAKER, James; BRODY, Richard G.; PACINI, Carl. **Accountants' perceptions regarding fraud detection and prevention methods.** Managerial Auditing Journal, v. 21, n. 5, p. 520–535, 2006. DOI: <https://doi.org/10.1108/02686900610667295>. Acesso em: 30 mai. 2025.

BOLDT, R. **Uma análise crítica do triângulo da fraude de Donald Cressey: limitações e aplicações no contexto dos crimes corporativos.** Boletim IBCCRIM, [S. l.], v. 33, n. 388, p. 5–8, 2025. DOI: 10.5281/zenodo.14889490. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/article/view/1659](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1659). Acesso em: 5 mar. 2025.

BOYER, B. N.; PANNESE, D. A.; IANNONE, P. N. **Wirecard and potential U.S. audit issues.** Journal of Forensic and Investigative Accounting, v. 15, n. 3, 2023. Disponível em: [https://digitalcommons.sacredheart.edu/wcob\\_fac/729](https://digitalcommons.sacredheart.edu/wcob_fac/729). Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.303, de 31 out. 2001.** Criação da Comissão de Valores Mobiliários. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 1 nov. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2001/l10303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2001/l10303.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1 ago. 2013.** Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 ago. 2018.** Proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CPI Americanas: relatório final.** Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2334799&filename=REL-A%201/2023%20CPIAMERI](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2334799&filename=REL-A%201/2023%20CPIAMERI). Acesso em: 12 jun. 2025.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 240 – Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis.** Brasília: CFC, 2016. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf). Acesso em: 30 mai. 2025.

CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TI 01 – Terminologia da Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.** Brasília: CFC, 2003. Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/4\\_Publicacao\\_Auditoria\\_Interna.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/4_Publicacao_Auditoria_Interna.pdf). Acesso em: 30 mai. 2025.

COATES, John C. **The goals and promise of the Sarbanes-Oxley Act.** The Journal of Economic Perspectives, v. 21, n. 1, p. 91–116, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1257/jep.21.1.91>. Acesso em: 30 mai. 2025.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Análise de Resultado Regulatório (ARR): Informe de Governança Corporativa (2024).** Elaborado pela Equipe da Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA), com contribuições da Superintendência de Relações com Empresas e outras entidades setoriais. Publicado em 13 dez. 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/arr\\_inf-governanca\\_corporativa\\_20241213\\_vf.pdf](https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/arr_inf-governanca_corporativa_20241213_vf.pdf). Acesso em: 10 mai. 2025.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Plano Bienal CVM SBR 2023-2024: Relatório Anual 2023.** Rio de Janeiro: CVM, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/acesso-a-informacao-cvm/acoes-e-programas/plano-de-supervisao-baseada-em-risco/2023-2024/plano-bienal-cvm-sbr-2023-2024-relatorio-anual-2023.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Coaf em números.** Brasília, DF: COAF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/coaf-em-numeros-1>. Acesso em: 25 maio 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números: 2024.** Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

**Corporate Governance and Financial Fraud of Wirecard.** European Journal of Business and Management Research, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 96–106, 2021. DOI: 10.24018/ejbmр.2021.6.2.708. Disponível em: <https://www.ejbmр.org/index.php/ejbmр/article/view/708>. Acesso em: 26 mai. 2025.

**CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme. Auditoria Contábil: Teoria e Prática.** 12. ed. Rio de Janeiro: Grupo Gen, 2023.

**DELOITTE. Corruption & Fraud Survey 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.deloitte.com/content/dam/assets-zone2/pt/pt/docs/services/financial-advisory/2024/corruption-fraud-survey-2024.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

**DELOITTE. Vigilância contra fraudes no Brasil.** 2019. Disponível em: <https://www.deloitte.com/br/pt/services/consulting-risk/research/vigilancia-contra-fraudes-no-brasil.html>. Acesso em: 3 mar. 2025.

**EUROPEAN COMMISSION. Proposal for a Regulation on the strengthening of the supervision of statutory auditors and audit firms.** 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52021PC0479>. Acesso em: 15 maio 2025.

**EY. 2024 EY Global Corporate Reporting Survey.** [S.l.], 2024. Disponível em: [https://www.ey.com/pt\\_br/insights/financial-accounting-advisory-services/corporate-reporting-survey](https://www.ey.com/pt_br/insights/financial-accounting-advisory-services/corporate-reporting-survey).

**FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. FEBRABAN TECH 2023: privacidade e compliance criam a confiança digital.** FEBRABAN Tech, 2023. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/evento/febraban-tech-2023/noticias/febraban-tech-2023-privacidade-e-compliance-criam-a-confianca-digital>. Acesso em: 15 jun. 2025.

**FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. Sequestro de dados: a nova ameaça cibernética em ascensão.** 2025. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/especialista/patricia-peck-pinheiro/sequestro-de-dados-a-nova-ameaca-cibernetica-em-ascensao>.

**FINANCIAL TIMES. EY's Wirecard audits marred by ‘repeated grave’ violations of duties, says watchdog.** 2024. Disponível em: <https://www.ft.com/content/0661fcc2-7eff-4a9f-8d21-1c449c0206c8>. Acesso em: 15 maio 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HEALY, Paul M.; PALEPU, Krishna G. **The fall of Enron**. Journal of Economic Perspectives, v. 17, n. 2, p. 3–26, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1257/089533003765888403>. Acesso em: 30 mai. 2025.

HOLANDA, Gerda de Souza; FARIAS, Isabel Maria Sabino de. **A pesquisa qualitativa em educação: diálogos possíveis com a análise de conteúdo**. Revista Atos de Pesquisa em Educação, Blumenau, v. 15, n. 4, p. 1150-1166, out./dez. 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.7867/1809-0354.2020v15n4p1150-1166>. Acesso em: 14 abr. 2025.

IIA – INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL. **Auditoria Interna e Fraude: Guia Prático (IPPF)**. 2018. Disponível em: <https://iibrasil.org.br/korbilload/upl/ippf/downloads/auditoriaintern-ippf-00000001-24012018103627.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **Artificial Intelligence and Data Analytics in Auditing: A Guide for Practitioners**. 2023. Disponível em: <https://www.ifac.org/knowledge-gateway/audit-assurance>. Acesso em: 10 mai. 2025.

KPMG. **KPMG Global Tech Report 2024 – Brasil**. 2024. Disponível em: <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2024/12/kpmg-global-tech-report-2024.html>. Acesso em: 3 mar. 2025.

KPMG. **Perfil do fraudador – Brasil**. São Paulo: KPMG Brasil, dez. 2021. Disponível em: [https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/12/KPMG-artigo\\_Perfil-fraudador-Brasil.pdf](https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/12/KPMG-artigo_Perfil-fraudador-Brasil.pdf). Acesso em: 18 jun. 2025.

KROLL. **2023 Fraud and Financial Crime Report**. 2023. Disponível em: <https://media-cdn.kroll.com/jssmedia/kroll-images/pdfs/2023-fraud-and-financial-crime-report.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

KROLL. **ABC Benchmarking Report 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.kroll.com/-/media/kroll/pdfs/publications/kroll-abc-benchmarking-report-2020.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

KROLL. **Global Fraud and Risk Report 2019**. 2019. Disponível em: <https://www.kroll.com/en/insights/publications/global-fraud-and-risk-report-2019>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MACHADO, Débora Gomes; FERNANDES, Francisco Carlos; BIANCHI, Márcia. **Teoria da agência e governança corporativa: reflexão acerca da subordinação da contabilidade à administração**. RAGC, v. 4, n. 10, p. 39–55, 2016. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/642>. Acesso em: 14 jun. 2025.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society. The Secret Algorithms That Control Money and Information**. Cambridge: Harvard University Press, 2015. Disponível em: <https://raleyl.english.ucsb.edu/wp-content/Engl800/Pasquale-blackbox.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2025.

PECK PINHEIRO, Patrícia. **Sequestro de dados: a nova ameaça cibernética em ascensão.** Febraban Tech, 2025. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/especialista/patricia-peck-pinheiro/sequestro-de-dados-a-nova-ameaca-cibernetica-em-ascenso>. Acesso em: 13 jun. 2025.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). **Global Digital Trust Insights Survey 2025.** 2025. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/consultoria-negocios/2025/global-digital-trust-insights-survey-2025.html>. Acesso em: 3 mar. 2025.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). **Metade das empresas brasileiras foi vítima de crimes econômicos nos últimos dois anos.** 2022. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/sala-de-imprensa/noticias/metade-das-empresas-brasileiras-foi-vitima-de-crimes-economicos-nos-ultimos-dois-anos.html>. Acesso em: 3 mar. 2025.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). **Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022.** 2022. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/consultoria-negocios/2022/pesquisa-global-sobre-fraudes-e-crimes-economicos-2022.html>. Acesso em: 3 mar. 2025.

PRICEWATERHOUSECOOPERS (PwC). **Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2024.** 2024. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/consultoria-negocios/2024/pesquisa-global-sobre-fraudes-e-crimes-economicos-2024.html>. Acesso em: 3 mar. 2025.

SOARES, R. e S.; FLÁVIO, M. C. N.; REZENDE, P. A. de O. e S. **ESTUDO DE CASO SOBRE AS INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS DA AMERICANAS S.A: PROPOSTA DE MODELO PARA DETECÇÃO DE FRAUDES.** Revista Contemporânea, [S. l.], v. 4, n. 6, p. e 4892, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N6-207. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/4892>. Acesso em: 13 abr. 2025.

SPĀTĀCEAN, I. O. **Testing early signs of fraudulent financial reporting – case of WIRECARD.** Acta Marisiensis. Seria Oeconomica, v. 14, n. 2, p. 19-24, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.2478/amso-2020-0009>. Acesso em: 14 maio 2025.

STORBECK, O. **EY's Wirecard audits marred by 'repeated grave' violations of duties, says watchdog.** Financial Times, 2024. Disponível em: <https://www.ft.com/content/0661fcc2-7eff-4a9f-8d21-1c449c0206c8>. Acesso em: 14 maio 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. **Índice de Percepção da Corrupção 2023.** Transparência Internacional - Brasil, 2024. E-book. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/publicacoes/indice-de-percepcao-da-corrupcao-2023/>. Acesso em: 25 maio 2025.

VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. **Análise de conteúdo na perspectiva de Bardin: contribuições e limitações para a pesquisa qualitativa em educação.** Revista Contemporânea de Educação, Joaçaba, SC, v. 17, n. 39, p. 1-16, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/4892/3710>. Acesso em: 14 abr. 2025.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SOBRE FRAUDES CORPORATIVAS

(Fonte: Elaborado pela autora, 2025)

Este questionário foi elaborado com o objetivo de coletar informações para a pesquisa intitulada “*A importância da contabilidade na prevenção de fraudes financeiras*”, apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, como requisito para conclusão do curso.

A participação é voluntária, e os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos.

### SEÇÃO 0 – Identificação do Entrevistado

Nome completo: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Cidade / Estado (UF): \_\_\_\_\_

Formação acadêmica: \_\_\_\_\_

Cargo atual: \_\_\_\_\_

### SEÇÃO 1 – Perfil do Entrevistado

1.1. Área de atuação principal: \_\_\_\_\_

1.2. Tempo de experiência: \_\_\_\_\_

1.3. Setor de atuação: \_\_\_\_\_

### SEÇÃO 2 – Fatores de Risco e Cultura Organizacional

#### 2.1. Principais fatores facilitadores de fraudes

(Classifique de 1 a 5, sendo 1 = mais comum e 5 = menos comum):

- ( ) Falhas nos controles internos
- ( ) Pressão por resultados
- ( ) Conivôncia da alta gestão
- ( ) Cultura organizacional fraca
- ( ) Dificuldade de rastreamento de dados

#### 2.2. Avaliação dos controles internos

- a) Quais são os pontos fortes e fracos que você observa nos controles atuais?
- b) De que forma a cultura organizacional interfere na eficácia desses controles?

### 2.3. Caso prático de detecção

- a) Já participou da investigação ou detecção de alguma fraude? Conte um exemplo.
- b) Qual foi o método de detecção utilizado? (Ex.: auditoria rotineira, denúncia, análise de dados)
- c) Quanto tempo levou até a resolução e quais lições foram aprendidas?

### 2.4. Quais os maiores obstáculos hoje para prevenir fraudes?

(Ex.: resistência à tecnologia, orçamento limitado, apoio da alta gestão, etc.)

## SEÇÃO 3 – Tecnologia e Normas

- 3.1. Quais ferramentas tecnológicas são utilizadas na prevenção e detecção de fraudes?
- 3.2. Avalie a efetividade das normas vigentes, como a NBC TA 240 e a Lei Anticorrupção.

## SEÇÃO 4 – Perspectivas e Recomendações

- 4.1. Na sua visão, quais dessas iniciativas mais contribuiriam para reduzir fraudes no Brasil?
  - 4.2. Que conselho você daria para quem está começando na área de auditoria ou prevenção de fraudes?
- (Ex.: “Domínio de ferramentas de análise de dados e entender o negócio além dos números.”)